

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83.009.860/0001-13

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADES REQUISITANTES:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**ORDENADORES DA DESPESA:** Carlos Alberto Peretti - Secretário de Administração e Finanças.

**RESPONSÁVEL:** Tenente BM Éros Alfredo Jahn Filho – Chefe B4, telefone: (49) 99192-6479, e-mail: [14\\_b4ch@cbm.sc.gov.br](mailto:14_b4ch@cbm.sc.gov.br)

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para infraestrutura de rede dados, telefonia, rádio e eletrônicos do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê e 30º Batalhão de Polícia Militar de Xanxerê, conforme quantitativos, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**JUSTIFICATIVA:** Visando atender as necessidades da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, uma vez que os serviços são essenciais para manutenção e para manter o bom funcionamento das instalações e dos equipamentos eletrônicos do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê e 30º Batalhão de Polícia Militar de Xanxerê.

Devido a complexidade dos serviços e falta de efetivo militar especializado faz-se necessária a licitação por meio da modalidade registro de preços.

Sendo assim, necessitamos dos serviços de manutenção da infraestrutura e equipamentos eletrônicos, a fim de que os serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar em Xanxerê e 30º Batalhão de Polícia Militar de Xanxerê não sejam prejudicados quando o quesito for tecnologia de informação e comunicação.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Corpo de Bombeiros: Reduzido 95** - Manutenção do Convênio Funrebom

**Polícia Militar: Reduzido 21** - Manutenção do Convênio Trânsito Polícia Militar

**Elemento: 33903999**



## **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

1– Os serviços, serão divididos em 01 lote a saber:

1.1 - **LOTE 1:** Manutenção na infraestrutura da rede de dados, switch gerenciável, conexão internet cabeada e wifi, central telefônica, telefonia voip, servidores (linux), hack, aterramento, ventilação, controle de temperatura de ambiente, nobreak, manutenção em eletrônicos tal como notebooks, computadores desktop, monitores, e seus periféricos, inclui suporte software (S.O. Ubuntu) e hardware, manutenção em CFTV.

1.1.1 Os serviços de manutenção da infraestrutura da rede de dados deverão obedecer a IN001/DiTI. Anexo 1 deste edital.

1.1.2 – As instalações de infraestrutura poderão sofrer modificações sem aviso prévio.

1.1.3 – Os proponentes deverão realizar visita técnica ao quartel dos CBMSC de Xanxerê, onde deverão constatar in loco as instalações existentes, bem como os equipamentos e sistemas instalados, e deverá assinar um termo de visita técnica, ou poderá dispensar tal procedimento assinando um termo de dispensa de visita técnica.

1.1.4 – O termo de dispensa de visita técnica presume que o proponente tem conhecimento das instalações, equipamentos e sistemas existentes.

## **2 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**

2.1 – Os serviços deverão atender a IN001/DiTI anexo deste edital, no que couber.

2.1.1 – Quaisquer serviços pertinentes a manutenção preventiva e corretiva, não elencados acima, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigências de órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes, para a prestação destes serviços.

2.1.2 - O presente Termo de Referência tem como objeto serviços de manutenção preventiva e corretiva.

2.2 - Nos casos de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser obedecidas rigorosamente as instruções do equipamento, cabendo à contratada buscar junto ao fabricante as informações necessárias conforme Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3 – Os serviços, objeto do Contrato a ser celebrado, serão prestados pela licitante vencedora em qualquer horário, de segunda a segunda-feira, inclusive os feriados, sábados e domingos.

2.3.1 – A vencedora disponibilizará telefone para chamadas, que deverá estar disponível nos horários previsto para o item 2.3, para o previsto no item, podendo a critério a



empresa vencedora, utilizar um mesmo número.

✓ 2.4 - Admitir-se-á a subcontratação dos serviços, objeto do presente instrumento que, comprovadamente, a empresa não possa executar, desde que devidamente justificada e autorizada pelo 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê. Ficando desde já estabelecido, que as condições e obrigações se darão entre as partes contratantes, ou seja, a prestadora de serviço contratada ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos equipamentos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do Estado de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados.

2.4.1 - A outorga dos serviços contratados somente ocorrerá para empresas que não possuam restrições em prestar serviços ou efetuar fornecimentos para o Município de Xanxerê, devendo para tanto, possuir toda a documentação da regularidade fiscal e ambiental referente à habilitação exigida à prestadora dos serviços, observado o que segue:

✶ a) a documentação da empresa a ser outorgada deverá ser encaminhada, pela prestadora de serviço, ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, para análise e parecer.

2.4.2 - A Contratada, mesmo não sendo executora direta dos serviços prestados, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes quando da subcontratação. Obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da prestação dos serviços, objeto deste edital, constatado visualmente ou por perito/técnico designado pelo 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, correndo estes custos por conta da contratada.

✓ 2.5 - Os serviços do LOTE 1, serão preferencialmente realizados nas dependências das OBM de Xanxerê. Equipamentos ou peças que necessitem de reparo fora, deverão receber controle de saída e chegada.

✓ 2.6 - No caso de necessidade de troca de peças, componentes ou acessórios, necessários para o serviço contratado, deverá ser feito em processo de compra separado.

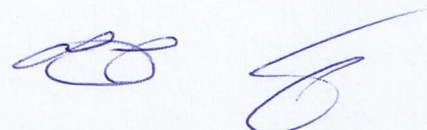
✓ 2.6.1 - O número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção, devendo a empresa se abster de propor serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

✓ 2.6.2 - É permitido o condicionamento das peças ou equipamentos existentes, quando possível, desde que não venham a interferir na estabilidade da rede de dados.

✓ 2.6.3 - Todos os materiais ou equipamentos que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser entregues ao gestor de informática em até 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da nota fiscal, para fins de auditoria.

✓ 2.6.3.1 - Caso os responsáveis solicitem, ou decorrido o prazo de 10 (dez) dias, todos os materiais que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, poderão ser devidamente encaminhados aos órgãos responsáveis pela coleta, respeitando a legislação vigente.

✓ 2.7 - Aos responsáveis reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço, peças, componentes, acessórios ou materiais que não atendam às exigências do presente Termo de Referência,





cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra. Também, não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

\* 2.8 - A prestadora de serviços deverá apresentar capacidade técnica para realização os serviços, através de diplomas, certificados, comprovação de experiência profissional, conforme o lote.

\* 2.8.1 - Para o LOTE 1 será necessário apresentar comprovação de capacidade técnica em ambiente Linux, exemplos: Certificação Linux LPI-2 (Linux Professional Institute Certified) ou Certificados de cursos Linux. Comprovação de capacidade técnica em manutenção de CFTV exemplos: Certificado de curso de manutenção ou instalação de CFTV.

2.9 - A prestadora de serviços deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para a contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado e tantos outros necessários para a completa realização dos serviços. Peças, equipamentos ou materiais de reposição, serão fornecidos mediante os parâmetros do item 2.6.

2.10 - A prestadora de serviços deverá responsabilizar-se pelos equipamentos enquanto estiver realizando a manutenção, obrigando-se a manter os mesmos, segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto, assumindo ainda, total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê.

2.11 - A prestadora de serviços deverá facilitar o acesso dos servidores do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.

2.12 - A prestadora de serviços deverá fornecer à contratante, quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados.

\* 2.13 - As prestadoras de serviços deverão possuir endereço comercial no município de Xanxerê.

### **3 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 - A contratante reserva-se o direito de proceder a análise técnica e de qualidade do(s) serviço realizado(s), diretamente ou por meio de terceiros por ela escolhido.

3.2 - O recebimento dos serviços prestados pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal n.o 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3 - Os serviços ordinários, previstos no item 2.3, deverão ser atendidos em 2 dias úteis.

3.4 - Os serviços extraordinários, previstos no item 2.3.1 deverão ser atendidos, no máximo, em 1h (uma hora).





#### 4 – FORMULÁRIOS:

4.1 – A. F. – Autorização de Fornecimento. Será o documento oficial de orçamentação e autorização dos reparos a serem realizados nos veículos pertencentes à frota do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê.

4.2 – Termo de Recusa – Será o documento oficial de recusa dos serviços realizados de manutenções, que apresentarem defeitos, mau funcionamento ou imperfeições.

#### 4.3 – PROCEDIMENTOS:

4.3.1 - O gestor de informática do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê ou responsável por ele autorizado, conduzirá ou solicitará a elaboração de orçamento para execução de serviços.

4.3.2 - A contratada, retornará a notificação informada pelo gestor de informática, com orçamento informando as peças a serem trocadas e os serviços a serem realizados.

4.3.3 – Serão orçados os preços das peças envolvidas, a quantidade de horas estimadas para realização dos serviços e preço da mão de obra/hora, conforme definido no Pregão.

4.3.4 - Ao receber a notificação preenchida, o gestor da informática do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê irá validar ou não a mesma, caracterizando assim o aceite ou não do orçamento.

4.3.4.1 - O gestor de informática autorizará por meio da Autorização de Fornecimento (A. F.) a execução do serviço.

4.3.4.2 - A contratada deverá iniciar os serviços informados na A. F. e respeitar os prazos estipulados neste Termo de Referência, para iniciação dos serviços.

4.3.4.3 - Ao final da manutenção, a Contratada é obrigada a emitir a Nota Fiscal, informando o valor total dos serviços prestados.

#### 5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - O valor de mão de obra/hora referência por serviço prestado deverá partir dos seguintes valores, saindo vencedor aquele que oferecer a proposta mais vantajosa para o CONTRATANTE:

5.1.1 - Para o lote 1, R\$ 172,50/hora; (Cento e noventa e oito reais e trinta e três centavoss):

Valor Hora	A	B	€	Média
	R\$ 160,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 180,00

5.1.3 - O Valor de mão de obra referência é a média do valor dos dois orçamentos com menor valor obtidos previamente pelo 14ºBBM, conforme documentação em anexo.

5.2 - O valor referência global da presente proposta é de R\$ **108.000,00** (cento e oito mil reais, referente a 600 horas de serviço).



	<b>Horas</b>	<b>Valor Médio</b>	<b>Total</b>
<b>Bombeiro Militar</b>	300	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
<b>Polícia Militar</b>	300		R\$ 54.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 108.000,00</b>

### 5.3 - Da Garantia:

5.3.1 - dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

5.4 - A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à (ao) CONTRATANTE, nos termos do art. 65, inc. II, letra "d" da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 6 - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste instrumento tem início na sua assinatura e término após o período de 12 meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, na forma da LEI.

6.1.1 - A prestação dos serviços será iniciada imediatamente, após a assinatura do contrato, estendendo-se por 12 meses da assinatura do contrato.

## 7 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO POR ADITAMENTO

7.1 - O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993. Parágrafo único – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

## 8 - OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- √ 8.1.1 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, mais especificamente:
  - √ 8.1.1.1 - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - √ 8.1.1.2 - Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
  - √ 8.1.1.3 - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



- ✓ 8.1.1.4 - Observar a destinação ambiental adequada dos aparelhos e baterias usados ou inservíveis, segundo disposto na resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;
- ✓ 8.1.1.5 - Executar os serviços no prazo preestabelecido, e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;
- ✓ 8.1.1.6 - Executar os serviços de Revisão e Manutenção preventiva e corretiva mediante autorização por meio de A.F., emitida pela contratante;
- ✓ 8.1.1.7 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante, a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- ✓ 8.1.1.8 - Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, e da IN001/DITI, quando da execução dos serviços, no que couber;
- ✓ 8.1.1.9 - Comunicar ao Gestor de Informática do 14ºBBM qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- ✓ 8.1.1.10 - Refazer, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contado da comunicação, os serviços que forem rejeitados;
- ✓ 8.1.1.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

? 8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

8.2.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;

8.2.3 - Solicitar à contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas; 4) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que entender esteja em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à Contratada as irregularidades constatadas;

8.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2.6 - Emitir a Autorização de Fornecimento/Contrato do serviço produto licitado;

8.2.7 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

8.2.8 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

8.2.9 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2.10 - Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;





## **9 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

9.1 - Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

Parágrafo Único – É assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

## **10 - RESPONSABILIDADE CIVIL**

10.1 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

## **11 - ÔNUS E ENCARGOS**

11.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

## **12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

12.1.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contratada designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

12.1.3 - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto com competência assegurar o cumprimento do contrato, receber comunicações e transmiti-las à empresa;

12.1.4 - Nos termos da Lei nº 8.666/93, o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho constituirá documento de autorização para a execução dos serviços;





12.1.5 - A CONTRATADA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

12.1.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a contratada;

12.1.7 - A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de execução dos serviços da CONTRATADA, para assegurar-se de que os serviços sejam executados na forma preestabelecida.

12.2 - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Gestor de informática do 14º BBM, contato telefônico 049 3382-2227, sendo que as informações entre as partes será realizada sempre através de ofício, com cópia enviada por e-mail a ser definido também em contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **13 - LOCAL DE ENTREGA E GERÊNCIA RESPONSÁVEL**

13.1 - O material ou serviço deve ser realizado em local apropriado na sede da empresa que prestará o serviço.

13.2 - Gerência Responsável:

Bombeiro Militar: 1º Ten BM Miguel Moraes Gomes, 14º Batalhão de Bombeiros Militar, Av Brasil, 2685, Castelo Branco, Xanxerê - SC, 89.820-000 – Fone: (49) 3382-2227 / (49) 998098385 – entrega do objeto de segunda a sexta feira a partir das 13h.


Polícia Militar: 1º Ten PM Juliano Onofre da Silva, 30º Batalhão de Polícia Militar de Xanxerê, Av. Brasil, 2735 - Castelo Branco, Xanxerê - SC, 89820-000 – Fone (49) 3382-2307 - entrega do objeto de segunda a sexta feira a partir das 13h

### **14 - DO PAGAMENTO**

14.1 - Fica desde já reservado ao Município de Xanxerê, o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

14.2 - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) encaminhadas para pagamento somente após a aprovação/atesto dos serviços pelos responsáveis de cada secretaria.

14.3 - O pagamento será efetuado conforme o Decreto nº 003/2023 do Município de Xanxerê, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.





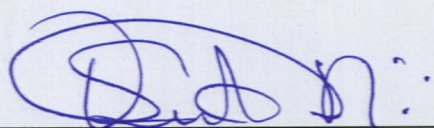
**15 - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

Gerência Responsável: 1º Tenente BM Éros Alfredo Jahn Filho, 14º Batalhão de Bombeiros Militar, Av Brasil, 2685 – Bairro Castelo Branco – CEP 89.820-000 – Xanxerê/SC – Fone: (49) 99192-6479.

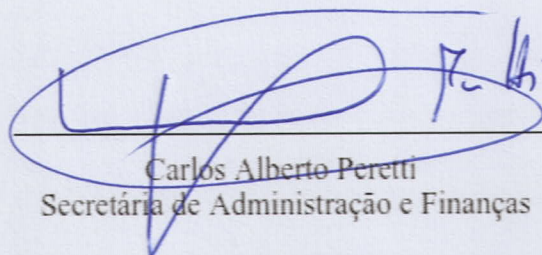
**16 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:** O responsável é o servidor nomeado conforme abaixo e memorandos em anexo:

- Fiscal Bombeiro Militar: 1º Ten BM Mtcl 691632-5 Éros Alfredo Jahn Filho
- Fiscal Polícia Militar: 1º Ten PM Mtcl 934031-9 Juliano Onofre da Silva

Xanxerê, 17 de março de 2023.



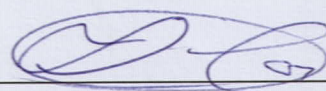
Oscar Martarello  
Prefeito Municipal



Carlos Alberto Peretti  
Secretária de Administração e Finanças



Éros Alfredo Jahn Filho - 1º Ten BM  
Chefe da Seção de Logística e Finanças  
14º BBM

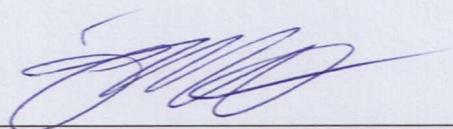


Juliano Onofre da Silva - 1º Ten BM  
Chefe da Seção de Logística e Finanças  
30º BPM



**Memorando – Designação de Fiscal de Contrato**

Fica designado(a) o(a) servidor(a) **1º Ten BM Mtcl Miguel Moraes Gomes**, como fiscal em nome do 14º Batalhão do Corpo de Bombeiro Militar de SC do contrato referente ao objeto: **“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais para infraestrutura de rede dados, telefonia, rádio e eletrônicos do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê”**, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Instrução Normativa CGM nº 001/2021, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.




Responsável CBMSC

Éros Alfredo Jahn Filho  
1º Ten BM Mtcl 691632-5  
14º BBM - CBMSC

**CIÊNCIA DO(a) SERVIDOR(a) DESIGNADO(a)**

Eu, **Miguel Moraes Gomes**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Xanxerê/SC, 12 de Abril de 2023.



Fiscal do Contrato Indicado

Miguel Moraes Gomes  
1º Ten BM Mtcl 927666-1  
14º BBM - CBMSC